

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

85/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

Bancário. Cargo de confiança. O exercício de funções de confiança bancária, no sentir deste relator, não reclama sempre a existência de trabalhadores subordinados. No entanto, ainda assim, em conjunto com outros elementos e circunstâncias, este fato pode ser poderoso auxílio na verificação do desempenho ou não das funções de confiança na estrutura bancária. É o que ocorre nos autos, pois o reclamante não tinha sequer alçada de negociação com os clientes ou assinatura autorizada pelo banco. Isto aliado ao fato de não possuir quaisquer subordinados demonstra a ausência do desempenho das funções de confiança. Portanto, tem-se que o reclamante sempre este sujeito ao cumprimento da jornada de trabalhador bancário de seis horas. Recurso operário provido quanto às horas extras. (TRT/SP - 00019318420115020062 - RO - Ac. 13ªT [20121079664](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 18/09/2012)

CARGO DE CONFIANÇA

Gerente

RECURSO ORDINÁRIO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Ainda que a configuração da fidúcia bancária não exija a outorga de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, consoante entendimento consubstanciado na Súmula 204, do C. TST, a prova, a cargo do banco, de que o empregado gozava de efetiva ascendência sobre seus colegas, traduzida no poder de fiscalização dos serviços e, principalmente, na faculdade de imposição de penalidades disciplinares, é indispensável. Recurso Ordinário do reclamante ao qual se dá provimento parcial. (TRT/SP - 01235005420095020472 - RO - Ac. 8ªT [20121041381](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 11/09/2012)

CONCILIAÇÃO

Efeitos

Validade do "acordo" extrajudicial. O artigo 477, parágrafo 1º, da CLT exige, como formalidade essencial (ad solemnitatem), e não para fins meramente probatórios (ad probationem tantum), que a rescisão do contrato de trabalho de empregada com mais de um ano de serviço seja realizada com assistência do sindicato da categoria profissional. Assim, o "acordo" extrajudicial não é válido, pois se destinava a desvirtuar exigência legal, mormente quando se considera que a arbitragem é incompatível com os conflitos individuais do trabalho. (TRT/SP - 00026887820105020041 - RO - Ac. 8ªT [20121040814](#) - Rel. SUELI TOME DA PONTE - DOE 11/09/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não verificados os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC impossível o provimento dos embargos. (TRT/SP - 01261007320095020302 (01261200930202000) - RO - Ac. 3ªT [20121082240](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 19/09/2012)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 2º, parágrafo 2º, CLT. Comprovada, por meio de prova oral e documental, a administração dos reclamados por um dos sócios, fica configurado, sem outras formalidades, o grupo econômico e responsabilidade solidária entre os empreendedores. (TRT/SP - 02211008420095020081 - RO - Ac. 6ªT [20121075081](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 19/09/2012)

GRUPO ECONÔMICO. PROVA. Embora depreenda-se dos autos haver laços de parentesco entre os sócios das reclamadas, e de estarem inseridas no mesmo ramo, tais fatos, por si só, são insuficientes para a configuração de grupo econômico, notadamente porque não há provas da alegada coordenação administrativa das empresas pelo terceiro réu. Grupo econômico não reconhecido. (TRT/SP - 00753006520085020079 - RO - Ac. 11ªT [20121070241](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 18/09/2012)

EXECUÇÃO

Embargos à execução. Cabimento

Execução. Construção de bens do sócio. Defesa do executado (embargos), restrita às alegações de nulidade de citação da empresa, excesso de penhora e impenhorabilidade dos bens. Responsabilidade pela satisfação do crédito não contestada. Não se cogitando a condição de terceiro do sócio, que busca se defender na execução que já lhe atinge, a pretensão é própria de apreciação por meio de Embargos à Execução (CLT, 884), ainda que o embargante tenha classificado o expediente como Embargos de Terceiro. Referindo-se as alegações a fatos ocorridos nos autos da ação principal, o indeferimento do pedido por falta de provas produzidas no instrumento dos embargos equivale à não apreciação injustificada do mérito da defesa. Instrumentalidade das formas (CPC, 244) que autoriza o conhecimento do expediente como Embargos à Execução, a ser processado com os autos da ação principal. (TRT/SP - 00004559120115020003 - AP - Ac. 6ªT [20121042566](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 12/09/2012)

FALÊNCIA

Confissão e revelia

Revelia. Falência. Suspensão do Processo. Empresa Falida considerada Revel. Declaração da falência após a citação da empresa, mas antes da audiência em que deveria apresentar defesa. Suspensão dos atos processuais pela perda da capacidade processual da parte. Necessidade de citação do Administrador Judicial da Massa Falida. Nulidade dos atos processuais a partir da audiência em que decretada a revelia. Aplicação dos artigos 265, I e 266 do CPC. (TRT/SP -

01616000220075020035 - RO - Ac. 6ªT [20121042485](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 12/09/2012)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. O processo do trabalho possui normas próprias, as quais asseguram de forma restritiva o pagamento de honorários advocatícios (art. 11 da Lei 1.060/50 e art. 16 da Lei 5.584/70). Nesse sentido as Súmulas 219 e 329 do C. TST. (TRT/SP - 00001775520105020511 - RO - Ac. 3ªT [20121086423](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 19/09/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

CRECHE. HIGIENE BÁSICA DAS CRIANÇAS. INSALUBRIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. As tarefas relativas aos cuidados básicos com as crianças em creches, por não se ativar em ambiente hospitalar, como trocar fraldas, dar banho, entre outras, não dão ensejo ao adicional de insalubridade. Recurso Ordinário a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00001625620115020445 - RO - Ac. 8ªT [20121041390](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 11/09/2012)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Sinais de fone. Não caracterização. OJ n.º 04, I, do TST. Ao mencionar a recepção de sinais em fones, o Anexo 13 da NR-15 da Portaria n.º 3.214/1978 abarcou a execução de atividades exclusivamente no âmbito das operações de telegrafia e radiotelegrafia, cujos ruídos característicos são distintos daqueles produzidos nas operações de telefonia, nas quais os ruídos advêm da voz humana. Assim, embora a prova técnica tenha concluído pela insalubridade, esta deve ser afastada, tendo em vista que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436 do CPC). Recurso patronal provido para afastar o pagamento do adicional de insalubridade. (TRT/SP - 00006613620105020005 - RO - Ac. 13ªT [20121088086](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 18/09/2012)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Vínculo contratual entre duas empresas, pelo qual uma fornece mão-de-obra à outra e do qual resultou a constituição de dívida trabalhista. Responsabilidade subsidiária concorrente da empresa tomadora da mão-de-obra que se beneficiou da contratação e que lesou direitos trabalhistas. (TRT/SP - 00021859620115020049 - RO - Ac. 6ªT [20121084536](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 18/09/2012)

MULTA

Administrativa

AÇÃO DECLARATÓRIA E ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. Ainda que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não tenha o condão de impedir a fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), "in

casu" não se justifica a autuação da empresa com multa por não cumprir a cota de pessoas portadoras de deficiência, já que a autora demonstrou seus esforços para cumprir o acordo firmado, tanto que lhe foi aumentado o prazo para satisfazer o compromisso, s termos do Aditivo. Recurso Ordinário da União ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00005053620105020009 - RO - Ac. 4ªT [20121002211](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 14/09/2012)

PERÍCIA

Sentença. Desvinculação do laudo

Em que pese o Juízo não estar adstrito ao laudo pericial (art. 436 do CPC), as demais provas produzidas nos autos não servem a infirmá-lo. Prevalece a conclusão técnica, de que a doença do autor não é profissional, não havendo falar-se em estabilidade, reintegração ou indenização. (TRT/SP - 01697007420085020466 - RO - Ac. 17ªT [20121063075](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 14/09/2012)

PRESCRIÇÃO

Interrupção e suspensão

A interrupção da prescrição ocorre apenas uma única vez (artigo 202 do CC). Para fins de verificação da prescrição em relação ao presente feito (quinta ação), considera-se a primeira ação ajuizada pelo autor. Observando-se que o arquivamento desta ocorreu em 28/5/2007 e que a presente foi distribuída somente em 09/3/2011, correta a r. sentença que reconheceu a prescrição total, nos moldes do artigo 7º, XXIX, da CF. (TRT/SP - 00005045420115020029 - RO - Ac. 17ªT [20121063040](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 14/09/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Omissão de recolhimento. Verbas objeto de condenação. Dedução do empregado

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CUMULADA COM A DE 11% DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (PRESTADOR DE SERVIÇOS). Nos casos de acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, além da alíquota da contribuição a cargo da empresa, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, deverá ser recolhido o percentual 11% a cargo do contribuinte individual (prestador de serviços), no percentual de 11%. Inteligência do art. 195, incisos I, alínea a, e II, da Constituição Federal, dos arts. 22, inciso III, e 30, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 8.212/91 e do art. 4º da Lei nº 10.666/2003. Entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 398 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 01763003320085020201 - RO - Ac. 12ªT [20121019084](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 14/09/2012)

PROVA

Horas extras

HORAS EXTRAS E ÔNUS PROBATÓRIO RESPECTIVO. Pela letra dos artigos 818 da CLT e art. 333, I, do CPC, o ônus de comprovar a jornada extraordinária alegada é da parte que a afirma. No caso em apreço a prova oral é amplamente

favorável ao reclamante, ao senso de que a jornada de trabalho não era corretamente anotada nos controles de ponto, de modo que deve prevalecer a prova oral produzida, em detrimento dos controles de ponto, eis que vige nesta Justiça do Trabalho o princípio da primazia da realidade. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00027166020115020025 - RO - Ac. 11ªT [20121069073](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 18/09/2012)

Horas extraordinárias. Ônus da prova. No caso concreto, o ônus da prova era da reclamada, pois a parte demandada alegou fato impeditivo (compensação), nos termos do artigo 818 da C.T c.c. artigo 333, II, do CPC. Além disso, devem ser considerados os inequívocos termos da confissão real do preposto da empresa (que confirmou a jornada descrita na petição inicial) e a impugnação dos documentos pelo reclamante. No mais, vale dizer que também milita favoravelmente ao autor o princípio da aptidão para a prova (artigo 6º, VIII, do CDC, aplicado analogicamente), haja vista que a empregadora é detentora dos controles de jornada, mas não apresentou documentos válidos e idôneos para demonstrar cabalmente a ocorrência da compensação. Recurso não provido neste tópico. (TRT/SP - 00019335920105020201 - RO - Ac. 8ªT [20121098901](#) - Rel. SUELI TOME DA PONTE - DOE 24/09/2012)

RECONVENÇÃO

Admissibilidade

RECONVENÇÃO. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 940, CC. Inaplicável o art. 940 do Código Civil ao processo do trabalho, diante da complexidade e das peculiaridades que envolvem a relação das partes na seara trabalhista, notadamente a desigualdade entre elas. (TRT/SP - 01524003120085020036 (01524200803602002) - RO - Ac. 11ªT [20121070560](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 18/09/2012)

RECURSO

Pressupostos ou requisitos

INCAPACIDADE POSTULATÓRIA E O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO: Ao sentir deste julgador, dentre os pressupostos de admissibilidade recursal está a regularidade da representação processual, cabendo ao respectivo advogado zelar pela consistência e correção do instrumento de mandato e do(s) substabelecimento(s), nos termos do subsidiário art. 37 do Código de Processo Civil e do art. 5º do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). A irregularidade ou inexistência do mandato acarreta incapacidade postulatória para recorrer, ensejando, por consequência, inadmissibilidade do recurso. (TRT/SP - 00026832120115020203 - RO - Ac. 11ªT [20121071132](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 18/09/2012)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Advogado

ADVOGADO. RELAÇÃO DE EMPREGO. POSSIBILIDADE. Ainda que a atividade em comento seja liberal por excelência, restaram demonstrados pelo conjunto probatório os elementos configuradores da relação de emprego com a primeira ré, nos moldes do art. 3º, da CLT, evidenciando o desvio de finalidade do contrato firmado com a segunda reclamada, porquanto obstou a correta aplicação dos

preceitos legais trabalhistas. (TRT/SP - 00004417620115020078 - RO - Ac. 11ªT [20121070250](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 18/09/2012)

Policia Militar

RECURSO ORDINÁRIO. POLICIAL MILITAR. VÍNCULO DE EMPREGO. O fato de o reclamante ser policial militar não obsta o reconhecimento do vínculo de emprego quando presentes os requisitos autorizadores para tanto. Inteligência da Súmula 386, do C. TST. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00002948620105020433 - RO - Ac. 8ªT [20121045557](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 11/09/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública. Ainda que formalizado o contrato com amparo na Lei nº 8.666/93, tem o contratante, integrante da administração pública, direta ou indireta, obrigação de fiscalizar o adimplemento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas em relação a seus empregados terceirizados. Determinação dos arts. 54, parágrafo 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, "caput" e seu parágrafo 1º, 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e IN nº 2/2008 do MPO, e do art. 186 do Código Civil. Hipótese de desvio de legalidade que autoriza a rescisão do contrato firmado. Recurso a que se nega provimento para, reconhecendo a culpa por omissão, manter a responsabilidade subsidiária da recorrente. (TRT/SP - 00002280320105020047 - RO - Ac. 13ªT [20121079311](#) - Rel. PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA - DOE 18/09/2012)

O art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 impede a aplicação de responsabilidade subsidiária à Administração Pública pela mera constatação de inadimplemento dos direitos laborais. (TRT/SP - 00547002820095020066 - RO - Ac. 17ªT [20121131674](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 28/09/2012)

REVELIA

Configuração

Revelia. Configuração. Ausente o preposto da audiência inicial, a empresa deve ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato, nos exatos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que presente seu advogado. Inteligência e aplicação da Súmula n.º 122 do TST. Recurso patronal a que se nega provimento. (TRT/SP - 00015175120115020009 - RO - Ac. 13ªT [20121079656](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 18/09/2012)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Conclusão, fundamentação e relatório

OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LIDE - PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - O julgador não pode fazer interpretação extensiva dos limites da lide, devendo se ater ao bem da vida perseguido e disposto na petição inicial, sob pena de ferir os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório. Inteligência dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. (TRT/SP - 00008571320115020444 - RO - Ac. 3ªT [20121086431](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 19/09/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

Servidor Público. Artigo 129 da Constituição Estadual. Sexta Parte. Preenchido o requisito objetivo para sua concessão (20 anos de efetivo serviço), afigura-se devido o benefício para todos os servidores públicos estaduais, independentemente do regime jurídico de admissão, se celetista ou estatutário. A base de cálculo é sobre os vencimentos integrais. Recurso ordinário improvido. (TRT/SP - 00007693420115020004 - RO - Ac. 11ªT [20121069081](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 18/09/2012)

PRÊMIO INCENTIVO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/1994. ART. 4º. PROIBIÇÃO DE INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Tendo em vista o fato de a lei instituidora do "Prêmio de Incentivo" (Lei Estadual nº 8.985/1994) expressamente proibir a sua incorporação aos vencimentos e salários (em seu artigo 4º), tem-se que o caráter não salarial do benefício decorre de lei, não se havendo de falar que tal prêmio se insere entre as integrações salariais previstas no artigo 457, parágrafo 1º, da CLT. (TRT/SP - 00018172020115020039 - RO - Ac. 3ªT [20121062796](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 18/09/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. COBRANÇA INDISCRIMINADA DE ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS. AFRONTA À LIBERDADE DE FILIAÇÃO. As contribuições assistenciais, para serem devidas, exigem que o contribuinte seja sindicalizado, pois a Constituição Federal prestigia a liberdade de associação, e, conseqüentemente, de filiação sindical, em seus artigos 5º, XX e 8º, V. Assim, deve o sindicato autor comprovar, no momento da propositura da ação, quem são os seus associados que estão em débito, sob pena de tornar-se indevida a pretensão de cobrança de valores (TRT/SP - 00556002520085020008 - RO - Ac. 3ªT [20121062532](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 13/09/2012)

SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

Herdeiro ou dependente

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO POR DÚVIDA (CPC, ART. 895). EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR FALECIMENTO DO EMPREGADO. SUCESSÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DISPUTA ENTRE ESPOSA E COMPANHEIRA DO EMPREGADO. SIGNIFICADO DO CRITÉRIO DE SUCESSÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.858/80. APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. DIVISÃO EM QUOTAS IGUAIS. A interpretação gramatical do critério fixado no artigo 1º da Lei nº 6.858/80 - pelo qual participam da sucessão as pessoas cujos nomes figuram na certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social - excluiria a companheira de mais de vinte anos da sucessão das verbas rescisórias, ferindo o espírito da norma, que é assegurar a quem depende do empregado para a subsistência o direito ao recebimento do que lhe seria devido em vida. A valorização excessiva do elemento formal resultaria em sacrifício do fim de solidariedade protegido pela lei, com o que se justifica o abrandamento do rigor do elemento formal pela aplicação do artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se

dirige e às exigências do bem comum". Apelos da mulher e da companheira a que se nega provimento para manter a partilha das verbas rescisórias em partes iguais entre elas. (TRT/SP - 00010008620115020319 - RO - Ac. 6ªT [20121074263](#) - Rel. SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO - DOE 19/09/2012)